

R E S O L U Ç Ã O Nº 06, DE 29 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a constituição da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Escola da Magistratura do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ – EMAP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAIE,

Considerando que o sistema de avaliação interna institucional da EMAP implantado em 2001, necessita adequação conforme a legislação em vigor;

Considerando a necessidade de atender ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

Considerando as recomendações da Comissão Especial de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná, conforme consta do Parecer nº 001/2007-CEA/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA) da Escola da Magistratura do Paraná.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

- I- 1 (um) Presidente: Supervisor Pedagógico da EMAP;
- II- Membros representantes, com mandato, a contar de sua designação, permitida a recondução, sendo possível sua substituição a pedido, por solicitação da Administração da EMAP, ou por desligamento da EMAP:
 - a) 2 (dois) representantes do corpo docente, um indicado pelo Diretor-Geral e o outro pelos seus pares, não integrantes da Diretoria da EMAP, com mandato de 03 (três) anos;
 - b) 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados pelos alunos, durante a duração do curso;
 - c) 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo da EMAP, com mandato de 03 (três) anos;
 - d) 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, um dos quais necessariamente ex-aluno da EMAP, convidados pelo Diretor-Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 3º Para viabilizar o Sistema de Avaliação Institucional, em cada Núcleo Descentralizado da EMAP será constituído pelo Diretor do Núcleo, Comitê Local de Avaliação de Núcleo (COLAN) como órgão executivo da Comissão Própria de Avaliação Institucional.

Art. 4º Compõem o Comitê Local de Avaliação de Núcleo:

- I- 1 (um) Presidente: Membro da Diretoria Executiva do Núcleo;
- II- 1 (um) representante do corpo docente, indicado pelos pares;
- III- 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV- 1 (um) representante do corpo discente convidado pelo Diretor do Núcleo.

Art. 5º A exclusão do membro dar-se-á:

- I- Por conclusão de seu mandato, não havendo recondução;
- II- Constatadas 03 (três) ausências consecutivas.

Art. 6º São competências da Comissão Própria de Avaliação Institucional:

- I- conduzir com autonomia, os processos de avaliação internos da instituição, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas no ato do credenciamento junto à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior do Paraná;
- II- indicar correções, sugerir alternativas gerais que contribuam para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional da EMAP;
- III- prestar informações sobre as suas atividades e resultados dos processos avaliativos à gestão e à comunidade.

Art. 7º São competências do Comitê Local de Avaliação de Núcleo:

- I- executar o projeto de avaliação interna no Núcleo Descentralizado da EMAP;
- II- sensibilizar os envolvidos e conduzir os processos de avaliação interna da Instituição;
- III- organizar os dados, propor e acompanhar a implementação das ações formativas;
- IV- cumprir as determinações, orientações e sugestões da CPA;
- V- prestar informações sobre suas atividades;
- VI- indicar à CPA correções, sugerir alternativas gerais que contribuam para o cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional da EMAP.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO PORTUGAL BACELLAR
JUIZ DE DIREITO
Diretor-Geral da EMAP